



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2025

INSTITUI A CONCESSÃO E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 143, inc. II da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1 Fica concedido pagamento de diárias ao vereador e ao servidor que se deslocar da sede para participar de congresso, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto à repartições Federais e Estaduais, e deputados tanto federais como estaduais sobre assunto de interesse municipal.

§1º - Os beneficiários deverão anexar ao relatório de viagem, comprovante que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visita às autoridades, tais como recibo de inscrição, certificado e pernoite.

§2º. O valor da diária será corrigido anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e pago da seguinte forma:

a) Servidores da Casa Legislativa: R\$ 463,84 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

b) Vereadores: R\$ 569,53 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

§ 3º - Vencerá meia diária, o deslocamento que não exigir pernoite.

§ 4º - Vencerá também meia diária o deslocamento para municípios contíguos cuja distância entre as sedes não seja superior a 60 (sessenta) quilômetros.

§5º. As diárias serão pagas em dobro quando fora do Estado ou na Capital da República.

Art. 2 Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o vereador perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

Art. 3 As diárias serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal através de despacho, após a apresentação do requerimento subscrito pelo vereador ou servidor devendo ser protocolado da Secretaria da Câmara.

§ 1º - As diárias para o Presidente serão autorizadas pela Mesa Diretora.

§ 2º - Em caso de despacho negativo do Presidente ou da Mesa Diretora, deverá ser colocado em apreciação pelo Plenário da Câmara, na primeira Sessão Ordinária que deliberará por maioria simples.

Art. 4 Serão concedidas aos vereadores e servidores da Câmara até 18 (dezoito) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 5 A solicitação das diárias deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para viagem, por meio da utilização de requerimento por parte do solicitante.

Parágrafo único: Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não for de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6 O vereador ou servidor que utilizar-se de veículo próprio para viagens, será ressarcido às despesas em 15% (quinze) por cento do valor do litro de combustível utilizado pelo veículo por quilômetro rodado, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

Art. 7 O vereador ou servidor que optar por utilizar de serviço de transporte coletivo para viagem de representação que se refere esta resolução, seja de transporte aéreo ou de ônibus terá as despesas de passagem ressarcidas de forma integral, mediante a comprovação.

Art. 8 O pagamento da diária será efetuado em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação do requerimento pelo solicitante.

Art. 9 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas, conforme o art. 1, §1º desta resolução.

Art. 10 As despesas decorrentes desta resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE RODEIO BONITO

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito/RS, 15 de setembro de 2025.

Euzébio Lavratti – Presidente do Legislativo/2025.



Av. do Comercio, 216| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1274 |
E-mail: camara.rodeibonito@hotmail.com
CNPJ: 09.366.817/0001-52